



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2601/2016

Humaitá RS, 15 de junho de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL ATÉ QUATRO SERVIÇOS GERAIS E ATÉ TRÊS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial até 04 (quatro) Serviços Gerais.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior objetivam atender as demandas junto aos órgãos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, com vencimento básico de R\$ 705,81 (setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a referidas contratações, de acordo com a necessidade, serem realizadas com menor carga horária e vencimento proporcional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial até 03 (três) Serviços de Higiene e Limpeza.

Art. 4º - As contratações de que trata o artigo 3º objetivam atender as demandas junto aos órgãos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, com vencimento básico de R\$ 705,81 (setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo as referidas contratações, de acordo com a necessidade, serem realizadas com menor carga horária e vencimento proporcional.

Art. 5º - Fica assegurado aos servidores contratados vencimento equivalente ao salário mínimo nacional, possibilitada a complementação salarial.

Art. 6º - Será realizado prévio processo seletivo simplificado para as contratações de que trata esta Lei, atendendo ao princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 7º - As contratações serão feitas consoante no disposto, nos artigos 231 e seguinte da Lei Municipal nº 1.022/90, com as alterações posteriores.

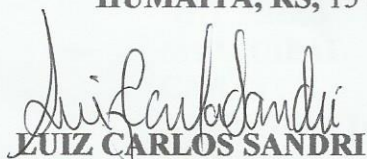




Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ, RS, 15 de junho de 2016.**

  
**LUIZ CARLOS SANDRI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**  
Secretário Municipal de Administração

